



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Julho, 2020.

APRESENTAÇÃO

Este documento visa apresentar as premissas básicas para os protocolos de segurança no setor de atividades religiosas do município de Bananeiras, enquanto durar o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

Para tanto, as orientações aqui contidas foram elaboradas, coletivamente, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente a Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Coordenação de Atenção Básica. Como norteador foi utilizado os protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, bem como às próprias orientações sanitárias do Ministério da Saúde, tudo isso sendo fiel à realidade do nosso município.

Após isso, houve sessão de debate com os líderes religiosos do município de Bananeiras para discussão de medidas de atuação.

Deste modo, elaborou-se um material que prevê medidas como o distanciamento social, a higiene pessoal, a sanitização de ambientes, a comunicação e o monitoramento dos protocolos, além de outras recomendações necessárias à garantia da reabertura desta atividade com a oferta de segurança para toda a população de um modo geral.

PROTÓCOLOS ESSENCIAIS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Os templos religiosos poderão ocupar até 30% da sua capacidade máxima de pessoas;
- Os bancos ou cadeiras deverão estar demarcados, de modo a deixar uma distância de 1,5 m entre as pessoas. Para o caso de assentos individualizados, deve haver o bloqueio dos assentos que não poderão ser utilizados;
- O fluxo de entrada e saída deve ser orientado para que não haja aglomeração ou contato físico entre as pessoas;
- Em qualquer etapa da celebração, não se pode haver momentos de contato físico entre as pessoas (abraços, aperto de mãos, entre outros);
- Espaços destinados à recreação (espaços kids ou afins) não poderão funcionar;
- Nas atividades religiosas que celebram a partilha do pão e vinho, os celebrantes devem, visivelmente, higienizar as mãos e entregar a cada participante, nas mãos, e não na boca;
- Recipientes de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser proibidos;
- Reuniões internas para organização de atividades devem ser evitadas, mas quando forem presenciais, deverão seguir todas as normas de distanciamento, higiene e outras medidas de prevenção;
- Os recipientes de coletas financeiras, nas celebrações, não devem circular entre as pessoas ou ocasionar aglomeração;

2. HIGIENE E SEGURANÇA

- Disponibilizar álcool gel 70%, registrado na ANVISA, nas entradas e saídas dos templos religiosos. Os dispensadores de álcool deverão ser os modelos acionados com o pé, de modo a dar mais segurança à todos. Para o caso da impossibilidade de adquirir este tipo de dispensador, a higienização poderá ser feita através de colaboradores nas

áreas de entradas e saídas, com dispensador do tipo borrifador ou congêneres;

- Disponibilizar nos lavatórios água, sabonete líquido e toalhas descartáveis, além de lixeiras com o acionamento sem o uso das mãos;
- Fica vedado o compartilhamento de materiais como bíblias, revistas, rosários, dentre outros, devendo o uso ser individual;
- Os bebedouros que exigem aproximação da boca ao ponto de saída da água deverão ser bloqueados. Para outros tipos de bebedouros, deverá haver a disponibilidade de copos de forma suficiente para evitar o compartilhamento;
- Disponibilizar a aferição de temperatura, por meio de termômetro digital –laser-infravermelho, para funcionários, colaboradores e participantes das celebrações, quando de suas entradas nos templos religiosos.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- Os ambientes da celebração deverão ser devidamente higienizados e desinfetados antes, durante (se necessário) e após as celebrações, devendo a frequência da limpeza ser aumentada de acordo com o dimensionamento do espaço e a quantidade de pessoas;
- Os produtos utilizados devem ter registro pela ANVISA. Para a limpeza de superfícies pode ser utilizado o álcool líquido 70%;
- Microfones, instrumentos e outros itens afins devem ser de uso individual e devidamente higienizados após o uso;
- Quando da desinfecção dos ambientes, especialmente após as celebrações, intensificar a limpeza das superfícies frequentemente tocadas, como bancos, cadeiras, maçanetas, microfones, entre outros;
- Os ambientes devem ser mantidos abertos, com ventilação natural, através de portas e janelas, evitando o uso de ar-condicionado;
- Devem ser disponibilizados para todos os funcionários e colaboradores os EPI's necessários: máscaras, face shield (protetor facial), toucas, dentre outros recomendados pelas autoridades sanitárias.

4. COMUNICAÇÃO

- Promover comunicação visual acerca das medidas e recomendações. Bancos e assentos, obrigatoriedade do uso de máscaras, fluxos de entradas e saídas, bem como de circulação dentro dos templos, contemplando o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, quando da necessidade de formação de filas, devem estar devidamente sinalizados;
- Comunicar procedimentos sobre acesso e permanência nos templos, através de cartazes ou outros meios, como uso de máscaras e aferição de temperatura corporal, além de outras medidas adotadas por cada um, à fim de não haver recusas em função da falta de conhecimento prévio de todas as normas à serem seguidas;
- Atividades de grupos deverão permanecer suspensas;
- Medidas internas relacionadas à saúde dos colaboradores e funcionários deverão ser tomadas, como afastamento das pessoas pertencentes ao grupo de risco (diabéticos, idosos, gestantes, hipertensos, entre outros);

5. MONITORAMENTO

O monitoramento prevê ter conhecimento da situação de saúde de todos os funcionários e colaboradores, de modo que ao apresentarem sintomas gripais sejam imediatamente afastados e orientados a seguir todo o fluxo de notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

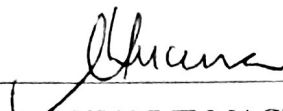
- O responsável pelo templo deverá orientar os seus membros e demais frequentadores sobre as práticas preventivas cotidianas, como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, assim como a não comparecerem às celebrações se estiverem com sintomas gripais ou se forem suspeitas ou confirmadas de contaminação pela COVID-19;
- Deverá haver espaço de 3 h entre uma celebração/atividade e outra;
- A participação dos membros e frequentadores nas celebrações deverá ser feita de

forma ordenada, de modo a não gerar aglomeração fora e/ou dentro dos templos por falta de acomodação, em virtude da quantidade máxima de pessoas permitida para o funcionamento da atividade religiosa. Fica à cargo de cada templo como se procederá a organização dos participantes nas celebrações;

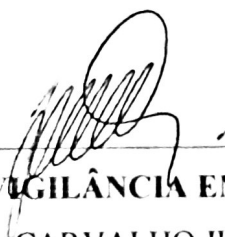
- Recomenda-se que os atos religiosos ainda possam ser realizados por outros meios que não sejam físicos, de modo a contemplar e também estimular as pessoas que não podem sair de suas casas ou aquelas que fazem parte do grupo de risco;
- Cada templo poderá deixar bancos e/ou cadeiras para serem ocupados por grupos familiares, com parentesco direto (pai, mãe, filhos), de modo que estes estejam devidamente indicados e informados aos demais presentes, por meio de cartazes de fácil visualização ou ditos pelo próprio celebrante, para que não haja questionamentos e dissabores;
- Fica vedada a entrada de pessoas nos templos religiosos para os momentos em que não haja celebração;
- Cada templo religioso deverá designar colaborador(es) para ficar responsável, durante a celebração, para a orientação de pessoas que cheguem no ambiente, sem que sua presença estivesse sido prevista, bem como para a orientação acerca de alguma medida prevista neste documento que não esteja sendo atendida por parte do frequentador (ex: não utilização ou retirada de máscara, não cumprimento do distanciamentos nos bancos e cadeiras, contatos físicos, etc).



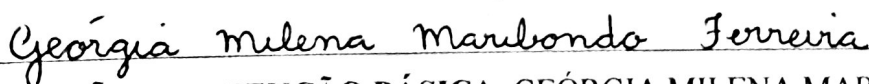
PREFEITO: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS



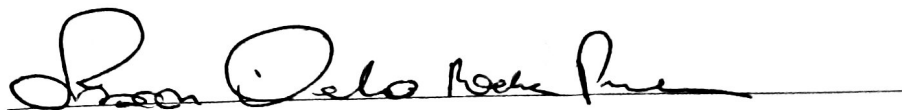
SECRETÁRIA DE SAÚDE: MARYJANNE MACÊDO LUCENA DE MEDEIROS



**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: JOSÉ BARBOSA DE
CARVALHO JÚNIOR**



**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA: GEÓRGIA MILENA MARIBONDO
FERREIRA**



DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: IVSON DANILO ROCHA PEREIRA